



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais, a concessão de aumento real a categorias de servidores públicos municipais e o reajuste do vale-alimentação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2026, bem como a valorização do vale-alimentação, as folgas abonadas e faltas justificadas, a valorização de categorias e outros benefícios a serem concedidos aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**CAPÍTULO II**  
**DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** A remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários-base praticados em abril de 2026 a todos os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, independentemente de sua condição.

**Parágrafo único.** Os reajustes mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar terão vigência a partir do dia 1º de maio de 2026.

**CAPÍTULO III**  
**DA VALORIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO**

**Art. 3º** Os valores do Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.833, de 17 de julho de 2006, ficam reajustados e serão pagos no valor mensal de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento do Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.833, de 17 de julho de 2006, aos beneficiários da cesta básica instituída na Lei Municipal nº 3.445, de 30 de novembro de 2001.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



**§ 2º** Nas competências correspondentes às festividades da Páscoa, do Dia do Servidor Público Municipal e do Natal, será concedido, excepcionalmente, crédito adicional no Vale-Alimentação, em favor de todos os servidores públicos municipais ativos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.833/2006, nos valores de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a Páscoa, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o Dia do Servidor Público Municipal e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o Natal.

**Art. 4º** Ficam incluídos no art. 1º da Lei Municipal nº 3.833, de 17 de julho de 2006, os §§ 5º a 7º, nos seguintes termos:

“Art. 1º

...

**§ 5º** Havendo falta injustificada, o servidor público municipal terá descontado o dia faltante no mês subsequente na proporção dos dias úteis trabalhados do mês de referência.

**§ 6º** O pagamento do Vale-Alimentação será realizado apenas uma vez ao servidor, independentemente do número de vínculos que possua na Administração Pública Municipal.

**§ 7º** O pagamento do Vale-Alimentação será realizado proporcionalmente à jornada de trabalho executada, resguardado o direito adquirido dos servidores municipais contratados até a promulgação desta Lei Complementar. (NR)”

### CAPÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO DAS FOLGAS ABONADAS

**Art. 5º** Ficam concedidas, para o período de vigência desta Lei Complementar a 30 de abril de 2027, 3 (três) faltas abonadas, através de requerimento, condicionadas à autorização do Secretário Municipal ao qual o servidor está subordinado, sem prejuízo ao serviço público, requeridas com um prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data pretendida.

**§ 1º** Para os servidores plantonistas, a falta abonada a que se refere o *caput* deste artigo será calculada de forma proporcional de acordo com o número de plantões fixos realizados por semana.

**§ 2º** Para os servidores que, por contrato, trabalham menos de 40 (quarenta) horas semanais, a falta abonada a que se refere o *caput* deste artigo será calculada dividindo-se o número de horas semanais estabelecidas no contrato por 5 (cinco), obtendo-se a quantidade de horas de cada falta abonada.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



§ 3º A cada falta injustificada no período constante no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito a uma falta abonada.

### CAPÍTULO V DA VALORIZAÇÃO DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

**Art. 6º** Ficam concedidas, para o período da vigência desta Lei Complementar a 30 de abril de 2027, 2 (duas) faltas para acompanhamento de crianças e adolescentes dependentes de até 16 (dezesesseis) anos e idosos familiares a partir de 60 (sessenta) anos, mediante declaração de acompanhante, entregue em até 48 (quarenta e oito horas) ao setor responsável.

### CAPÍTULO VI DA VALORIZAÇÃO DE CATEGORIAS ESPECÍFICAS

**Art. 7º** Além da revisão geral anual concedida na forma do art. 2º desta Lei Complementar, ficam instituídos aumentos reais à remuneração das categorias funcionais relacionadas no Anexo Único, observados os percentuais e referências salariais nele especificados, incidentes sobre os respectivos vencimentos-base vigentes no mês de abril de 2026.

§ 1º O aumento real de que trata o *caput* deste artigo possui natureza de valorização funcional, observando-se os percentuais escalonados definidos em conformidade com a referência salarial de cada cargo ou emprego público.

§ 2º Os percentuais de aumento real de remuneração previstos neste artigo serão aplicados após a revisão geral anual instituída pelo art. 2º desta Lei Complementar.

§ 3º Os novos valores de vencimento decorrentes da aplicação dos aumentos reais previstos neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, na forma do demonstrativo constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 4º O Anexo Único integra a presente Lei Complementar para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO VII (REVOGADO) (Emenda nº 01 - Supressiva - 1º Turno)

### CAPÍTULO VII DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR NA LICENÇA-PATERNIDADE

**Art. 8º** Fica assegurado aos servidores municipais, nos termos do art. 7º, XIX, da Constituição Federal, a *licença-paternidade* de 20 (vinte) dias, em razão do nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, sem prejuízo do salário.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



§ 1º O servidor público municipal deverá afastar-se do trabalho pelo período previsto no *caput* deste artigo, contado da data de nascimento de filho, **adoção** ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

§ 2º O servidor público municipal deverá comunicar à Divisão de Recursos Humanos acompanhada de certidão de nascimento do filho ou de documento que comprove a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

### CAPÍTULO VIII DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

**Art. 9º** Fica assegurado aos servidores municipais do **Magistério** o pagamento das atualizações do Piso Nacional do Magistério, independente do mês referência para a revisão geral de servidores municipais.

**Parágrafo único.** Para o ano de 2026, os efeitos da garantia prevista no *caput* deste artigo serão pagos de forma retroativa.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 2026.

**JOTA MALON**  
Presidente

**SIDINEY GUEDES**  
Vice-Presidente

**BRUNO LEME**  
Membro

**CLÁUDIO COXINHA**  
Membro

**MISSIONÁRIA POKAIA**  
Membro

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, de autoria do Executivo Municipal.

#### ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL AUMENTO REAL
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUNIOR	1	10%
CONSERVEIRO DE ESTRADA RURAL	1	
SERVENTE	1	



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



SERVIDOR BRAÇAL	1	9%
TÉCNICO EM RADIOLOGIA JÚNIOR	1	
AJUDANTE GERAL	2	
AUXILIAR DE PADARIA	2	
SERVENTE DE OBRAS	2	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PLENO	2	
AUXILIAR DE AGRIMENSURA	3	
LAVADOR	3	
RECEPCIONISTA	3	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL SÊNIOR	3	
AUXILIAR ADM. DE ESCOLA	4	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	
AUXILIAR DE MECÂNICA	5	
BORRACHEIRO	5	
COZINHEIRO	5	
DIGITADOR	5	
JARDINEIRO	5	
PADEIRO	5	
TELEFONISTA	5	
ASSESSOR DE DIVISÃO	C-01	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL I	C-01	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL II	C-02	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL III	C-03	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL IV	C-04	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL V	C-05	
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE PLANTÕES DE AMBULÂNCIAS	C-05	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL VI	C-06	
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO - NÍVEL VII	C-07	
SUPERVISOR DA GUARDA MUNICIPAL	C-07	
VICE-DIRETOR	C-07	
PROFESSOR COORDENADOR	C-07	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL I	C-08	
SUPERVISOR ESCOLAR	C-08	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL II	C-09	
ZELADOR	C-09	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL III	C-10	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL IV	C-11	
ASSESSOR DE SECRETARIA	C-11	
ASSESSOR JURÍDICO DE SECRETARIA	C-11	
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	C-11	
CHEFE DE DIVISÃO	C-11	
ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL V	C-12	
CHEFE DE COORDENAÇÃO GERAL/SAMU	C-12	
ASSESSOR DE GABINETE ASSUNTOS JURÍDICOS E	C-12	



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



LEGISLATIVOS		
ASSESSOR COORDENADOR DE CONVÊNIOS	C-13	
DIRETOR DO DEPARTAMENTO HOSPITALAR	C-13	
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	C-13	
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Lei 733/2012	
COORDENADOR DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Lei 971/2023	
SUPERVISOR DE CADASTRO ÚNICO	Lei 971/2023	
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO	Lei 971/2023	
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	6	7%
AUXILIAR DE FARMÁCIA	6	
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	6	
CARPINTEIRO	6	
ESCRITURÁRIO	6	
INSPETOR DE ALUNOS	6	
PAJEM	6	
PEDREIRO	6	
PINTOR	6	
ZELADOR	6	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	7	6%
AUXILIAR DE COMPRAS	7	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7	
CUIDADOR	7	
CUIDADOR SOCIAL	7	
DESENHISTA	7	
ELETRICISTA	7	
ENCANADOR	7	
ENTREVISTADOR SOCIAL	7	
MOTORISTA JÚNIOR	7	
ORIENTADOR SOCIAL	7	
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	8	5%
MECÂNICO JUNIOR	8	
MOTORISTA PLENO	8	
OPERADOR DE COMPUTADOR JÚNIOR	8	
OPERADOR DE MÁQUINAS JÚNIOR	8	
PINTOR À PISTOLA	8	
SERRALHEIRO	8	
SOLDADOR	8	
OPERADOR DE COMPUTADOR PLENO	9	
MOTORISTA SÊNIOR	9	
OPERADOR DE MÁQUINAS PLENO	9	
COVEIRO JÚNIOR	9	
FUNILEIRO	9	
OPERADOR DE MOTOSSERRA	9	
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	9	



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	
TOPÓGRAFO	9	
MECÂNICO PLENO	10	
OPERADOR DE COMPUTADOR SÊNIOR	10	
OPERADOR DE MÁQUINAS SÊNIOR	10	
COVEIRO PLENO	10	
MECÂNICO SÊNIOR	11	
COVEIRO SÊNIOR	11	



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=D5R2-KRYK-7J15-264C>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D5R2-KRYK-7J15-264C**